



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Coordenadoria de Programas Especiais - IFMA

NOTA TÉCNICA Nº 3/2026 - PROGESP-
CERTEC/CERTEC/REITORIA/IFMA

20 de fevereiro de 2026

Assunto: Pactuação Mulheres Mil Mais Cuidados e diretrizes para implantação e funcionamento das Cuidotecas

Interessados: Direções-Gerais dos campi; Coordenações Locais/Adjuntas do Programa Mulheres Mil; equipes de apoio administrativo/financeiro; setores de infraestrutura.

1. Objeto e alcance

Esta Nota Técnica estabelece diretrizes gerais e parâmetros mínimos para implantação, funcionamento e registro das Cuidotecas no âmbito da Pactuação Mulheres Mil Mais Cuidados, como arranjo de apoio à permanência das estudantes e componente operacional associado à Política Nacional de Cuidados e ao respectivo Plano Nacional.

A norma orienta a implementação nos campi ofertantes, definindo: (i) requisitos de infraestrutura; (ii) parâmetros de equipe e atribuições; (iii) rotinas de atendimento, registros e salvaguardas; (iv) diretrizes para aquisição, uso e destinação patrimonial de materiais e equipamentos vinculados às atividades práticas e à Cuidoteca.

2. Referencial Normativo

[LEI Nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024](#). Institui a Política Nacional de Cuidados.

[Decreto nº 12.562, de 23 de julho de 2025](#) regulamenta a Lei nº 15.069/2024 e estrutura o Plano Nacional de Cuidados.

Ofício Circular Nº 126/2025/GAB/SETEC/SETEC-MEC.

DOCUMENTO Nº 6042036/2025/GAB/SETEC/SETEC. Orientações para adesão a pactuação bolsa- formação do Programa Mulheres Mil.

[Diretrizes para Implementação de Cuidotecas](#).

3. Pactuação Mulheres Mil Mais Cuidados no IFMA: parâmetros de execução

A pactuação insere-se na execução Bolsa-Formação, com **financiamento de carga horária definida** e vigência operacional indicada nas orientações oficiais, devendo os campi observar o marco temporal e os requisitos de oferta e registro acadêmico.

Conforme as orientações de pactuação, o **período de execução** dos cursos se estende até **31/12/2026**. A organização metodológica do Programa Mulheres Mil deve manter aderência ao Guia da Metodologia do Acesso, Permanência e Êxito (MAPE), sobretudo no que toca aos dispositivos de permanência e ao tratamento das barreiras concretas que incidem sobre a participação das mulheres em situação de vulnerabilidade.

4. Cuidoteca: conceito, finalidade e vínculo com permanência

A Cuidoteca consiste em serviço público ofertado em espaço seguro, gratuito e acessível, voltado ao acolhimento e cuidado de crianças com e sem deficiência, em horário que excede a jornada escolar, para viabilizar que pessoas responsáveis pelo cuidado familiar possam estudar, trabalhar ou participar de

qualificação profissional.

No âmbito do Programa Mulheres Mil Mais Cuidados, a Cuidoteca destina-se ao atendimento de dependentes de estudantes regularmente matriculadas que não disponham de rede de apoio durante a permanência nas atividades formativas, operando como medida estruturante de permanência e não como “serviço acessório”.

5. Diretrizes gerais para implantação e funcionamento

5.1 Cursos

Os cursos da Pactuação foram previamente definidos pelo documento orientador, em que tiveram sua carga horária acrescida de 40 horas, a fim de contemplar os conteúdos do Módulo do Núcleo Comum, entre estes, 10 horas para a Política Nacional de Cuidados e Direitos Previdenciários e Trabalhistas a ser ministrada por representantes do MDS e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). As orientações para elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) estão contidas na [NOTA TÉCNICA N° 2/2026 - PROGESP- CERTEC/CERTEC/REITORIA/IFMA](#).

5.2 Materiais e Equipamentos para as aulas práticas

A Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF/MDS) financiará materiais e equipamentos previamente informados pelos Coordenadores Adjuntos Locais dos *Campi*. O recurso orçamentário e financeiro via Termo de Execução Descentralizada (TED) está em tramitação. Os valores e materiais a serem adquiridos estão no anexo I e II desta nota técnica.

As informações complementares para orientação das equipes locais serão repassadas pela Coordenação Adjunta de Orçamento e Finanças do Programa Mulheres Mil IFMA.

5.3. Capacidade de atendimento e público elegível

A Cuidoteca atende crianças entre 3 (três) e 12 (doze) anos, observadas as condições de acessibilidade e inclusão. Para fins operacionais no IFMA, adota-se o parâmetro de até 13 crianças por Cuidoteca, sem prejuízo de reavaliação motivada a partir do diagnóstico local, das condições do espaço e da composição da equipe. A Cuidoteca se destina ao atendimento dos dependentes das alunas regularmente matriculadas que não possuem rede de apoio para o cuidado durante a permanência nas atividades do curso.

5.4. Espaço físico e infraestrutura mínima

A Cuidoteca deve ser instalada em unidade com espaço adequado e seguro para atender as crianças. É importante identificar os recursos institucionais ou de parceiros já disponíveis que possam servir de suporte para a Cuidoteca, como a disponibilidade de cozinha, equipamentos (geladeira, bebedouro, microondas, mesas, cadeiras, etc.), banheiros adequados, ambiente acolhedor, agradável, iluminado, arejado, condições de salubridade, acesso a água potável, espaço para guarda de pertences das crianças e estrutura para descanso.

5.5. Recursos humanos: composição e atribuições

Durante o atendimento, as crianças estarão sob a responsabilidade de uma equipe composta por 2 (dois) agentes de cuidado a serem selecionados por meio de edital. Os agentes terão a carga horária de 20 horas semanais, que totaliza 80 horas mensais. Estes profissionais serão selecionados conforme a Resolução CONSUP IFMA nº 148/2017 enquadrados com a Função Apoio Administrativo Acadêmico. De acordo com esta norma, o valor da hora é de R\$ 18,00. Orienta-se que seja um profissional com experiência e habilidades no cuidado infantil, preferencialmente com curso específico de cuidador/a infantil, recreador ou com escolaridade mínima de nível médio. O agente de cuidados deve demonstrar habilidades como criatividade, organização, capacidade de mediação e prevenção de acidentes.

Entre suas atribuições estão: preparar o espaço para as atividades, acolher as crianças no início da jornada e entregá-las, ao final, à pessoa responsável por seus cuidados no âmbito familiar; planejar e organizar as atividades diárias; realizar atividades de cuidado com as crianças, auxílio ou apoio para alimentação e higiene; realizar atividades recreativas e lúdicas; mediar brincadeiras e a convivência entre crianças de diferentes faixas etárias; apoiar as crianças na organização de seus pertences; apoiar a autonomia das crianças; prevenir riscos de acidentes e violência; realizar o registro dos atendimentos e de ocorrências para reportar ao Coordenador(a) Local ou a Coordenador(a) Geral das Cuidotecas e às pessoas responsáveis pelos cuidados no âmbito familiar.

5.6. Funcionamento

A Cuidoteca funcionará nos horários de aulas das alunas matriculadas no curso do Programa Mulheres Mil

Mais Cuidados. O atendimento deve considerar as necessidades de cada criança, suas singularidades, sua faixa etária e a existência de deficiência ou transtorno do desenvolvimento. Deverá ser feita sondagem entre as alunas, da necessidade do uso da Cuidoteca, tendo como limite o quantitativo estabelecido no item 4.1.

As crianças participantes da cuidoteca receberão material escolar de uso individual e coletivo e terão direito ao lanche.

6. Materiais, equipamentos, aquisições e destinação patrimonial

Os materiais e equipamentos para aulas práticas e para estruturação/funcionamento da Cuidoteca deverão observar as orientações da pactuação e o planejamento orçamentário-financeiro institucional, incluindo eventuais aquisições referenciadas nos **Anexos I e II** desta Nota Técnica.

A Coordenação Adjunta de Orçamento e Finanças do Programa Mulheres Mil no IFMA consolidará e orientará fluxos de informação e aquisições, em articulação com os setores competentes.

Ao término do curso/oferta, os bens e materiais permanentes adquiridos integrarão o patrimônio do campus ofertante, com destinação prioritária para ações e ofertas subsequentes do Programa Mulheres Mil, assegurando continuidade do investimento público e capacidade instalada.

(assinado eletronicamente)

Dayse da Silva Rocha Araújo

Coordenadora-geral da Equipe Multidisciplinar do Programa Mulheres Mil no IFMA

PROGESP/CERTEC/ IFMA

PORTARIA Nº 4637/2025, DE 29 de dezembro de 2025

(assinado eletronicamente)

Rosifrance Candeira Machado

Coordenadora-geral das ações do Bolsa Formação no IFMA

PROGESP/CERTEC/ IFMA

PORTARIA Nº 5325/2022, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rosifrance Candeira Machado, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO** , em 20/02/2026 15:04:13.
- **Dayse da Silva Rocha Araujo, ASSISTENTE SOCIAL** , em 20/02/2026 12:35:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1221887

Código de Autenticação: 8aeac5ca49



ANEXO I

Valor total destinado à implantação da Cuidoteca e material para aulas práticas.

CAMPUS	Aquisição de bens permanentes para as aulas práticas	Insumos para apoio às aulas práticas	Aquisição de bens para a Cuidoteca	Contratação de agente de cuidados	Material de apoio às atividades da cuidoteca	Material lúdico e outros	Lanche Und. (R\$ 12,00)	TOTAL
Barreirinhas/Chapadinha	2.400,00	2.329,90	3.423,00	8.640,00	924,63	3.902,00	7.874,29	29.493,82
Barreirinhas	////////	3.096,00	3.423,00	8.640,00	924,63	3.902,00	7.874,29	27.859,92
Caxias	////////	////////	3.423,00	11.520,00	924,63	3.902,00	9.449,13	29.218,76
Caxias/Colinas	////////	////////	3.423,00	11.520,00	924,63	3.902,00	9.449,13	29.218,76
Imperatriz	3.954,00	////////	3.423,00	8.640,00	924,63	3.902,00	7.874,29	28.717,92
Imperatriz/Amarna	////////	////////	3.423,00	8.640,00	924,63	3.902,00	7.874,29	24.763,92
São João dos Patos	8.060,00	1.250,00	3.423,00	8.640,00	924,63	3.902,00	7.874,29	34.073,92
Monte Castelo	7.191,00	////////	3.423,00	8.640,00	924,63	3.902,00	7.874,29	31.954,92
S.R.Mangabeiras/Balsas	////////	////////	3.423,00	11.520,00	924,63	3.902,00	9.449,13	29.218,76

Timon	////////	3.702,00	3.423,00	8.640,00	924,63	3.902,00	7.874,29	28.465,92
Viana	////////	////////	3.423,00	8.640,00	924,63	3.902,00	7.874,29	24.763,92
Zé Doca	11.595,50	////////	3.423,00	8.640,00	924,63	3.902,00	7.874,29	36.359,42

ANEXO II

REFERENCIAL PARA RECURSO DA CUIDOTECA

Ação 1.2. Fornecer diariamente alimentação saudável e adequada às crianças participantes da Cuidoteca**Produto 1.2.1. Lanche para crianças, cujas responsáveis pelos cuidados são alunas do projeto**

Item	Unidade de Medida 1	Quantidade	Unidade de Medida 2	Quantidade	Valor unitário	Valor total (R\$)	Fim
a) Contratação de empresa para fornecimento de lanche para as crianças, contendo, por exemplo, fruta da estação, salada de fruta, bebida láctea, suco, bolo, biscoito e sanduíche (156 crianças em 53 encontros)	kit	13	nº encontros	50	12,00	7.874,29	nov/26
b.1) fruta da estação/salada de fruta	unidade	13	nº encontros	50	3,00	1.950,00	nov/26
b.2) bebida láctea ou suco	unidade	13	nº encontros	50	4,00	2.600,00	nov/26
b.3) bolo/biscoito/sanduíche	unidade	13	nº encontros	50	5,00	3.250,00	nov/26
Subtotal do produto 1.2.1						7.800,00	

Ação 1.2. Fornecer diariamente alimentação saudável e adequada às crianças participantes da Cuidoteca**Produto 1.2.1. Lanche para crianças, cujas responsáveis pelos cuidados são alunas do projeto**

Item	Unidade de Medida 1	Quantidade	Unidade de Medida 2	Quantidade	Valor unitário	Valor total (R\$)	Início	Fim
a) Contratação de empresa para fornecimento de lanche para as crianças, contendo, por exemplo, fruta da estação, salada de fruta, bebida láctea, suco, bolo, biscoito e sanduíche (156 crianças em 53 encontros)	kit	13	nº encontros	60	12,00	9.449,13	mar/26	nov/26
b.1) fruta da estação/salada de fruta	unidade	13	nº encontros	60	3,00	2.340,00	mar/26	nov/26
b.2) bebida láctea ou suco	unidade	13	nº encontros	60	4,00	3.120,00	mar/26	nov/26
b.3) bolo/biscoito/sanduíche	unidade	13	nº encontros	60	5,00	3.900,00	mar/26	nov/26
Subtotal do produto 1.2.1						9.360,00		

Fornecimento de materiais de papelaria para uso coletivo nas Cuidotecas, contendo diversos tipos de papéis, tinta guache, lápis, tesoura sem ponta, pincel, caneta hidrocor, cola, entre outros. (1 kit por cuidoteca)	Unid. Medida
a) pasta plástica com elástico	criança
b) folhas sulfite /A4	resma
c) cartolinas cores diversas	coletivo
d) tinta guache/250ml	coletivo
e) lápis preto	criança
f) pincel n. 08	criança
g) tesoura sem ponta	criança
h) cola branca 100g	coletivo
i) fita adesiva	coletivo
j) pacote 12 canetas hidrocor	coletivo
k) caixa lápis de cor 12 cores	coletivo
l) EVA colorido	coletivo
m) cola de silicone 100 ml	coletivo
n) pacote etiquetas adesivas	coletivo
o) apontador	coletivo

p) borracha branca	criança
--------------------	---------

Livros infantis ilustrados, interativos, pedagógicos, de histórias (1 kit por cuidoteca)	Unid. Medida
a) livros	10
b) livro brinquedo	2
Brinquedos e jogos (1 kit por cuidoteca)	
d) Blocos De Construção c/ 124p	2
e) Jogo Caiu Perdeu 54 Peças de Madeira	2
f) Conjunto Tabuleiros Jogos 5x1	2
g) jogo de argolas	1
i) Jogo da memória de madeira	3
Itens de organização, decoração e mobiliário plástico (1 kit por cuidoteca)	
h) Tatame Infantil Tapete 1,00x1,00 Eva	5
i) Colchonete Infantil Para Escolas Creches	5
j) Caixa organizadora	4
k) Lixeira com pedal	1
l) Kit primeiros socorros	1

m) Higiene pessoal e coletiva (pct fraldas descartáveis, pct. absorventes, sabonete líquido, papel higiênico, lenços umedecidos, Álcool 70% em gel, Esponjas macias e panos de microfibra, balde pequeno, Vassoura e pá, Desinfetante multiuso, Luvas descartáveis, saco descartável)	1
c)Conjunto Infantil com Mesa Quadrada e 4 Cadeiras plástica	3

Bens Permanentes (4.4.90.00)	
a) Armário Organizador	1
b) Estante Infantil Montessori Rack Porta Livro	1
c) Notebook ou tablet	1
d) Mini Projetor	1
e) Caixa de som	1



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DA POLÍTICA DE CUIDADOS E FAMÍLIA

DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CUIDOTECAS



Brasília, 2025

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	02
2. FUNDAMENTO LEGAL	02
3. INTRODUÇÃO	03
4. CONTEXTUALIZAÇÃO	04
5. PARÂMETROS GERAIS DA CUIDOTECA	07
6. OBJETIVOS	09
7. MODALIDADES	10
7.1. Cuidoteca em Espaços de Qualificação Profissional	10
7.2. Cuidoteca de Base Comunitária	10
7.3. Cuidoteca em Equipamentos Públicos	11
7.4. Cuidoteca em Eventos Públicos e de Participação Social	11
7.5. Cuidoteca Itinerante	12
8. ESTRUTURA	12
9. EQUIPE	14
9.1 Coordenador do Projeto	14
9.2 Agente de Cuidados	14
10. FORMAS DE ACESSO E INSCRIÇÕES	17
11. DIRETRIZES METODOLÓGICAS;	18
11.1. Atividades a serem desenvolvidas nas Cuidotecas	18
11.2. Planejamento da oferta	22
12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	23
13. RESULTADOS ESPERADOS	23
14. ARTICULAÇÃO EM REDE	24
15. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	24
16. FINANCIAMENTO E USO DOS RECURSOS	25
17. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE	28
17.1. Incorporação ao orçamento institucional	28
17.2. Ampliação e diversificação de fontes de financiamento	28
17.3. Integração com políticas e serviços existentes	28
17.4. Formação contínua da equipe	28
18. Avaliação e visibilidade	29

1. APRESENTAÇÃO

Esta nota técnica apresenta as diretrizes para execução da Cuidoteca, uma iniciativa que integra o Plano Nacional de Cuidados – Brasil Que Cuida. Sua implementação é coordenada pela Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família – SNCF/MDS, em parceria com entes federados, instituições públicas e privadas sem fins lucrativos e outros órgãos da administração pública.

A Cuidoteca é um serviço público, ofertado em um espaço seguro, gratuito e acessível, voltado para acolher e cuidar de crianças com e sem deficiência, com idades entre 3 (três) e 12 (doze) anos¹, enquanto as pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar– mães, pais, avós, avôs ou outras pessoas – estudam, se qualificam ou trabalham no período noturno.

O atendimento prestado promove o direito ao cuidado e reconhece a interdependência entre quem cuida e quem é cuidado, em conformidade com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados (PNnC). Sua concepção está alinhada aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), da Lei nº 14.826/2024, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 e Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNPI, instituída pelo Decreto nº 12.574/2025).

¹ O recorte a partir dos 3 (anos) de idade se refere aos cuidados mais intensivos de promoção da saúde, nutrição e desenvolvimento nesse período, e os limites orçamentários para estruturação de um espaço adequado ao público. Conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, criança e adolescente são sujeitos de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Art.100 , parágrafo único. Embora a lei não estabeleça um recorte de idade em que a criança não possa ficar sozinha desacompanhada de um adulto, é notório a posição de especialistas e juristas de que criança de até 12 anos devem estar sempre acompanhada e sob a responsabilidade de um adulto, pois não têm maturidade suficiente para evitar riscos diversos, como acidentes, entre outros. Também não devem ficar cuidando e responsável por outra criança. O art.º. 133 do código penal prevê crime de abandono quando uma criança com menos de 12 anos é submetida a riscos de vida, de acidentes, entre outros. A faixa etária de crianças acolhidas nas Salas de Acolhimento do PROJovem era a de 4 a 8 anos. Resolução/CD/FNDE nº 60, de 9 de novembro de 2011.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;
 - Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024;
 - Plano Nacional de Cuidados, instituído pelo Decreto nº 12.562/2025;
 - Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/1990;
 - Marco Legal da Primeira Infância, instituída pela Lei nº 13.257/2016;
 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
 - Parentalidade positiva e o direito ao brincar, instituída pela Lei nº 14.826/2024
- Política Nacional Integrada da Primeira Infância (PNIPI).

3. INTRODUÇÃO

O cuidado é uma necessidade de todas as pessoas ao longo do seu curso de vida, sendo fundamental para a garantia do seu bem-estar e a reprodução da vida. É, portanto, um direito de todas as pessoas e um trabalho necessário para a realização de qualquer outro trabalho, e para o funcionamento da sociedade e da economia, constituindo-se assim também como um bem público. A garantia do direito ao cuidado (que compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado) deve ser entendida a partir da perspectiva da interdependência entre quem cuida e quem requer cuidados, o que implica considerar as necessidades, demandas e interesses de todas as pessoas envolvidas na relação de cuidado.

Neste sentido, a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, estabelece o cuidado como um direito que deve ser atendido através da corresponsabilização entre homens e mulheres e entre toda a sociedade pela sua provisão, com atenção às múltiplas e interseccionadas desigualdades que caracterizam a organização social dos cuidados no Brasil (de gênero, raça, etnia, classe, territoriais, idade e deficiência). Assim, a Lei 15.069/24 reconhece o cuidado como um dever do Estado — abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios — no âmbito de suas competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil.

As desigualdades impactam profundamente a realidade tanto de quem realiza o trabalho de cuidado — remunerado ou não — quanto de quem o necessita. Essa dinâmica é ainda mais evidente entre os grupos que apresentam maior necessidade de cuidado, como crianças e adolescentes (especialmente na primeira infância), pessoas idosas e pessoas com deficiência com necessidades de cuidado para a realização das atividades da vida diária, cujas demandas de cuidado variam em níveis de complexidade e especificidade.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Essa realidade é refletida a partir dos seguintes dados (PNAD-c, 2023): mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos gostariam de trabalhar fora, mas não podem devido a suas responsabilidades de cuidado (com a casa, filhos/as e outros familiares). Entre as jovens que não concluíram o ensino médio, 9,5% pararam de estudar ou nunca estudaram pelo mesmo motivo. Essa cifra é 34% superior para as jovens negras (10,2%) em comparação às brancas (7,6%).

Para 34% das mulheres, a principal razão para não procurar emprego é o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, sendo que para as mulheres negras é um motivo ainda mais predominante (37,6%) que para as brancas (29,3%).

Quanto menores os filhos, maior a proporção de mulheres que deixam de procurar emprego: 86,7% daquelas com filhos com idade entre 0 e 3 anos informaram como razão para não procurar emprego os trabalhos de cuidados diretos e indiretos. Para as mães de filhos de 4 e 5 anos, 81,4%. Essa proporção reduz-se com o avanço da idade dos filhos.

No caso das pessoas jovens, o desafio é conciliar suas trajetórias escolares e de formação profissional e sua inserção no mercado de trabalho com a carga de trabalho não remunerado de cuidados. Esse desafio é marcado pelas desigualdades de renda, de gênero e raciais, e suas intersecções. Das mães de crianças de 0 a 3 anos que estavam fora do mercado de trabalho por responsabilidades de cuidado,

49% são adolescentes e jovens de 16 a 29 anos e 35% são adolescentes e jovens negras.

Destaca-se que a política de educação executa um conjunto importante de ofertas voltadas para crianças, como creches, pré-escolas e escolas, em jornada parcial e em tempo integral. Além de promover o desenvolvimento integral da criança, com habilidades e conhecimentos essenciais para os demais níveis educacionais, esses serviços também impactam no compartilhamento do trabalho não remunerado de cuidados das pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças no âmbito familiar- que são principalmente mulheres, como evidenciado nos dados acima-, ao liberar seu tempo e diminuir as barreiras para a conclusão de suas trajetórias educacionais e de formação profissional, e ainda, sua inserção e permanência no mercado de trabalho, dialogando, dessa forma, com a Política Nacional de Cuidados.

Por outro lado, existe uma demanda específica por espaços de cuidados para crianças, em horários diferentes aos da jornada escolar, como nos finais de semana e à noite, que não são contemplados pela rede de educação nem por outros serviços públicos. A inexistência de ofertas de cuidados para crianças compatíveis com esses horários afeta o desenvolvimento pessoal, profissional e econômico das pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar.

Quando consideramos crianças como público prioritário da Política Nacional de Cuidados (PNaC), os dados do último Censo Demográfico (2022) revelam a existência de 31.873.804 crianças (15,7% da população) e 16.860.754 adolescentes (8,3% da população) no país. Segundo o Portal ObservaDH (MDHC), o recorte racial desse grupo é o seguinte: 28.015.261 pessoas pardas, 22.938.362 brancas, 4.422.520 pretas, 281.553 amarelas e 253.795 indígenas. Ainda de acordo com o Censo (2022), crianças de 0 a 6 anos representam 8,92% da população brasileira, totalizando aproximadamente 18,1 milhões de crianças na primeira infância.

É fundamental destacar o alinhamento com o princípio da prioridade absoluta no atendimento a esse grupo em todas as políticas públicas, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA). Esse princípio está associado ao reconhecimento da condição

peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, o que implica uma maior demanda por cuidado e proteção, respeitada a autonomia progressiva própria das fases da primeira infância e infância.

Sendo assim, a Cuidoteca atende ao disposto nos artigos 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os quais estabelecem direitos fundamentais e deveres da sociedade em relação às crianças e aos adolescentes, garantindo a proteção integral desses sujeitos de direitos².

O cuidado, entendido como direito tanto de quem cuida quanto de quem é cuidado, no contexto da infância, remete à consideração de dispositivos importantes da legislação brasileira. Destaca-se, em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 226, garante proteção à família, para que esta possa reunir as condições necessárias ao cuidado e à proteção de seus membros, especialmente das crianças, de acordo com as necessidades de cada etapa do desenvolvimento.

A ênfase na primeira infância, conforme previsto no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), considera as especificidades dessa etapa, caracterizada por importantes aquisições físicas, cognitivas, emocionais e sociais, associadas a uma intensa necessidade de cuidado por parte dos adultos. Esse cuidado, muitas vezes exercido em tempo integral, exige um trabalho contínuo e intenso por parte de cuidadoras e cuidadores responsáveis pelos cuidados familiares, relacionado ao apoio em atividades da vida diária, como: alimentação e nutrição, higiene, sono, segurança, autoestima, autoconfiança e convivência intrafamiliar. Inclui, ainda, a mediação no acesso a serviços e atividades de socialização, saúde, educação, assistência social, cultura, lazer e convivência comunitária.

A inovação da iniciativa é qualificar essa oferta enquanto política pública que

² Artigo 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais

olha ao mesmo tempo para quem cuida e quem requer cuidado, sistematizando diretrizes de funcionamento e ampliando seu escopo para outras modalidades. A implementação das Cuidotecas pretende responder a essa problemática, ampliando as possibilidades de ofertas públicas para o compartilhamento do cuidado de crianças com e sem deficiência, em horários distintos da jornada escolar. Ao mesmo tempo, contribui para que as pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar – que são em sua grande maioria mulheres- possam dar continuidade às suas trajetórias educacionais e de formação profissional, além de acessar e permanecer no mercado de trabalho, com a tranquilidade de saber que seus filhos e filhas estão sendo cuidados em ambiente seguro e acessível.

Ao articular cuidado, inclusão e equidade, a Cuidoteca representa um importante avanço da Política Nacional de Cuidados na garantia do cuidado como um direito e na promoção da justiça social, tanto para quem cuida quanto para quem requer o cuidado.

5. PARÂMETROS GERAIS DA CUIDOTECA

As Cuidotecas são espaços públicos e acessíveis, voltados ao cuidado de crianças de 03 a 12 anos com e sem deficiência, assegurando seu direito ao cuidado, ao brincar e à inclusão, proteção e bem-estar. Trata-se de uma oferta noturna, disponibilizada entre 17h e 23h, podendo variar conforme o horário de funcionamento da instituição e a modalidade adotada. Deve ser instalada em unidade com espaço adequado e seguro para atender até 40 crianças, preferencialmente com estrutura preexistente e mais de uma sala disponível para realização de diferentes atividades e eventual divisão em subgrupos por faixa etária.

A definição da faixa etária atendida e do horário de funcionamento deve considerar a realidade local, a demanda e as condições de atendimento – incluindo a estrutura física e de recursos humanos, mantendo, contudo, os limites inferiores e superiores mencionados neste documento.

Além de acolher e cuidar das crianças, a Cuidoteca também contribui para o

reconhecimento, redução e redistribuição do trabalho de cuidados não remunerado exercido pelas famílias, em especial pelas mulheres, apoiando e promovendo uma rede de suporte para as pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças no âmbito familiar. Entre seus objetivos, destaca-se o estímulo à corresponsabilidade social pelo cuidado infantil, através da oferta de um serviço que tem o objetivo de compartilhar essa tarefa com as famílias, liberando tempo para que as pessoas responsáveis por esse cuidado possam investir em sua formação educacional e profissional e na sua inserção e permanência no mercado de trabalho.

A oferta de serviços como a Cuidoteca não exime o ente federativo da responsabilidade pela implementação da política educacional voltada à infância, em especial no que se refere à garantia do acesso à educação infantil, por meio da oferta de creches e pré-escolas, em jornada parcial ou em tempo integral. Tais ofertas são essenciais para o desenvolvimento integral da criança, promovendo a construção de habilidades e conhecimentos fundamentais para a continuidade nos demais níveis educacionais (Constituição Federal de 1988, art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/1996 – LDB, art. 29; Lei nº 8.069/1990 – ECA, art. 53, caput; Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação).

A educação infantil, como primeira etapa da educação básica, deve ser garantida com base no princípio da prioridade absoluta e no direito ao desenvolvimento pleno da criança, observando suas necessidades específicas em cada fase (Constituição Federal de 1988, art. 227; ECA, art. 4º; Lei nº 9.394/1996, art. 29). Além disso, o Estado deve assegurar a ampliação da oferta educacional de forma articulada com outras políticas públicas de cuidado, sem que uma substitua ou comprometa a efetivação da outra.

Considerando a exigência prevista na Emenda Constitucional nº 59/2009 e regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), de que a matrícula escolar é obrigatória a partir dos 4 anos de idade, as crianças a partir dessa idade devem estar matriculadas em instituições de ensino.

Em relação ao horário de atendimento, é preciso considerar que o tempo diário das crianças é preenchido por diversas atividades, de diferentes naturezas e

intensidades. Como a oferta da Cuidoteca não substitui o período escolar, é importante considerar o tempo total em que a criança já está sendo atendida em creches, pré-escolas, escolas em tempo integral, grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, entre outros. O atendimento deve considerar as necessidades de cada criança, suas singularidades, sua faixa etária e a existência de deficiência, incluindo aspectos relacionados ao tempo de descanso e à convivência familiar. Recomenda-se, portanto, que a soma de atividades diárias da criança não exceda 10 horas³.

6. OBJETIVOS

Diante da responsabilidade do governo federal em assegurar o compartilhamento do acesso ao cuidado, por meio da simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem requer cuidado, a Cuidoteca como um espaço de cuidado reconhece a relação de interdependência entre as pessoas com responsabilidades familiares de cuidados e as crianças. Assim sendo, os objetivos das Cuidotecas são:

Para as crianças com e sem deficiência:	Para as pessoas responsáveis familiares pelos cuidados das crianças no âmbito familiar
<ul style="list-style-type: none"> ● Garantir o cuidado como um direito das crianças, em um espaço seguro, acessível e protegido, enquanto as pessoas responsáveis pelo seu cuidado no âmbito familiar – que são 	<ul style="list-style-type: none"> ● Compartilhar o cuidado entre a família e o Estado; ● Liberar o tempo para que realizem atividades educacionais, de qualificação profissional e laborais com tranquilidade;

³ De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 17/2012, aprovado em 6 de junho de 2012 pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, é preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, de intimidade e de convivência familiar. Disponível em: Parecer CNE/CEB nº 17/2012, aprovado em 6 de junho de 2012 (mec.gov.br). Acesso em: 15 ago.2024. Além disso, a legislação brasileira, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece direitos fundamentais e deveres da sociedade em relação às crianças e adolescentes, garantindo-lhes a proteção integral enquanto sujeitos de direitos.

<p>principalmente mulheres - estudam ou trabalham;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Promover o direito a brincar; ● Incentivar o convívio colaborativo com respeito às diferenças; ● Prevenir a exposição das crianças a riscos e violências; ● Prevenir o uso excessivo de telas⁴ 	<ul style="list-style-type: none"> ● Reduzir a evasão e aumentar a frequência escolar; ● Ampliar as possibilidades de inserção e permanência no mercado de trabalho; ● Reduzir a sobrecarga de cuidado e contribuir para a saúde mental de quem cuida.
---	---

7. MODALIDADES

A Cuidoteca é uma iniciativa coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família (SNCF). Sua implementação pode ocorrer de forma descentralizada, em parceria com instituições de ensino e formação profissional, entes federados e organizações da sociedade civil, conforme as modalidades descritas a seguir.

7.1 Cuidoteca em Espaços Educacionais

Espaço que oferta acolhida e cuidado às crianças de forma continuada, no período noturno, durante as atividades educacionais das pessoas responsáveis pelo seu cuidado no âmbito familiar, contribuindo para o acesso, continuidade e conclusão de suas trajetórias educacionais. A Cuidoteca também pode atender as crianças sob responsabilidade das pessoas que trabalham na instituição de ensino, independentemente de vínculo, contribuindo para sua permanência no espaço laboral.

7.2 Cuidoteca em Espaços de Qualificação Profissional

⁴ Consultar o “Crianças, adolescentes e telas - Guia sobre usos de dispositivos digitais”, publicado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR, e disponível em https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/guia-de-telas_sobre-usos-de-dispositivos-digitais_versaoweb.pdf. Acesso em: 9 maio 2025.

Espaço que oferta acolhida e cuidado às crianças de forma contínua, no período noturno, durante as atividades de qualificação profissional de pessoas responsáveis pelos seus cuidados no âmbito familiar, contribuindo para o acesso, continuidade e conclusão dos cursos. A Cuidoteca também pode atender crianças sob responsabilidade das pessoas que trabalham na instituição de qualificação profissional, independentemente de vínculo, contribuindo para sua permanência no espaço laboral.

7.3 Cuidoteca de Base Comunitária

Espaço que oferece acolhida e cuidado contínuo às crianças no período noturno, preferencialmente próximo à sua residência, local de trabalho ou de estudo da pessoa responsável por seu cuidado no âmbito familiar, de modo a viabilizar o acesso e a permanência dessa pessoa em atividades educacionais, de qualificação profissional ou laborais realizadas à noite.

É aberta ao público em geral que resida, estude ou trabalhe no território de cobertura da Cuidoteca, desde que comprovada a participação das pessoas responsáveis pelo seu cuidado no âmbito familiar em atividades supracitadas. A Cuidoteca pode funcionar em equipamentos públicos, unidades de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, associações comunitárias, ou outros espaços próximos ao local de moradia, estudo ou trabalho das famílias atendidas e que estejam disponíveis no período noturno.

7.4 Cuidoteca em Equipamentos Públicos

Espaço que oferta acolhida e cuidado às crianças, de forma pontual e sob demanda, enquanto as pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças estão sendo atendidas nos serviços públicos. Durante o atendimento, as crianças estarão sob a responsabilidade de uma equipe composta por agentes de cuidado, disponibilizado pelo serviço público. Pode ser instalada em equipamentos que prestam atendimento

presencial ao público, como Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Unidades Básicas de Saúde - UBS, postos do Sistema Nacional do Emprego – SINE, entre outros.

7.5 Cuidoteca em Eventos Públicos e de Participação Social

Espaço que oferta acolhida e cuidado às crianças, de forma pontual e sob demanda, durante a participação de seus responsáveis familiares em eventos públicos, como mutirões, seminários, audiências públicas, conferências e outros espaços de participação social. O atendimento das crianças se dá no local de realização do evento, sob a responsabilidade de um agente de cuidado disponibilizado pelo órgão ou entidade organizadora do evento.

7.6 Cuidoteca Itinerante

Espaço que oferta acolhida e cuidado às crianças durante a permanência de seus responsáveis em atividades diversas, por meio de uma unidade móvel e/ou temporária equipada com recursos lúdicos e preparada para o cuidado infantil. Pode ser instalada em tendas, praças, ônibus e caminhões adaptados, por exemplo. A Cuidoteca itinerante pode atender todas as modalidades anteriores, quando a unidade a que está vinculada não disponha de um espaço físico que permita a instalação de uma Cuidoteca fixa, podendo ser adequada a diferentes contextos e necessidades da comunidade.

8. ESTRUTURA

Para estruturar uma Cuidoteca, a instituição responsável deve apresentar um diagnóstico inicial de demanda que demonstre a necessidade de sua implantação na modalidade escolhida. Esse diagnóstico deve considerar dados quantitativos ou estimativas do número de pessoas responsáveis por crianças no âmbito familiar que estudam, trabalham ou participam de cursos de qualificação profissional no período

noturno, assim como o número de crianças a serem potencialmente atendidas.

No que se refere à infraestrutura, é importante identificar os recursos institucionais já disponíveis que possam servir de suporte para a Cuidoteca, como a disponibilidade de cozinha, equipamentos (geladeiras, fogões, microondas, mesas, cadeiras), banheiros adequados às diferentes faixas etárias, fraldário, além das condições de acessibilidade e segurança⁵ no ambiente.

A definição da localização do espaço físico, seu tamanho, instalações sanitárias e infraestrutura básica deve considerar a capacidade máxima de atendimento a crianças e estar alinhada com as atividades planejadas e faixas etárias atendidas. Deve, ainda, oferecer um ambiente acolhedor, agradável, iluminado, arejado, limpo e que favoreça a autonomia e descobertas das crianças no espaço. É fundamental que o espaço possibilite recreação e a livre mobilidade das crianças.

Os espaços selecionados devem garantir a segurança física e emocional das crianças, bem como viabilizar a realização das atividades planejadas⁶. É imprescindível contar com profissionais de segurança⁷ durante o horário de funcionamento da Cuidoteca.

Os ambientes devem garantir a acessibilidade, decoração apropriada às faixas etárias, condições de salubridade, acesso a água potável, espaço para guarda de pertences das crianças, estrutura para descanso (como colchonetes e almofadas), além de rotinas de limpeza para o espaço físico e os banheiros. Os brinquedos devem ser acessíveis e adaptáveis, adequados ao uso coletivo e à promoção do respeito à diversidade cultural e humana, evitando estereótipos e barreiras⁸.

9. EQUIPE

⁵ Devem ser criadas e apresentadas estratégias de segurança externa e interna da Cuidoteca, para se evitar situações de risco e prevenir todas as formas de violência contra as crianças.

⁶ Deve estar previsto no planejamento de formação da equipe conteúdo sobre primeiros socorros e protocolos noturnos.

⁷ É obrigatório que tenha profissional de segurança patrimonial e sugerido que tenha profissional brigadista.

⁸ Menciona-se a adequação às normas da ABNT referentes a mobiliário infantil, sanitários, playgrounds e brinquedos, bem como aos recursos de acessibilidade. Destaca-se, ainda, a conformidade dos espaços físicos com as licenças, os alvarás e os laudos exigidos pelos órgãos competentes.

A equipe de trabalho da Cuidoteca deverá prever a contratação dos seguintes profissionais:

9.1. Coordenador(a) da Cuidoteca

Profissional preferencialmente de nível superior e com experiência prévia no trabalho com crianças e na articulação com diferentes atores do território, com conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente⁹. O(a) coordenador(a) deve demonstrar habilidades como boa comunicação, organização, capacidade de trabalho em equipe, liderança em processos participativos, além de competências para elaboração de documentos técnicos e para capacitação/formação de equipes técnicas¹⁰.

Entre suas atribuições estão: gerenciar a equipe; planejar, supervisionar e apoiar as atividades da Cuidoteca; orientar a equipe e os responsáveis familiares sobre o funcionamento da Cuidoteca e suas atividades; receber e tomar providências em relação a sugestões e/ou reclamações sobre o atendimento prestado; realizar atividades administrativas; manter diálogo com a rede de proteção à criança; organizar e manter registros para o monitoramento do projeto.

9.2. Agente de Cuidados

Orienta-se que seja um profissional com experiência e habilidades no cuidado infantil, preferencialmente com curso específico de cuidador/a infantil ou com formação de nível médio ou que resida ou que tenha conhecimento do território de

⁹ Deve ser priorizado profissional com formação preferencialmente em Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia.

¹⁰ No Capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — que trata do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer — o parágrafo único do artigo 59, incluído pela Lei nº 14.811, de 2024, dispõe que:

"Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente do recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores."

abrangência da Cuidoteca. O agente de cuidados deve demonstrar habilidades como criatividade, organização, capacidade de mediação e prevenção de acidentes. Além disso, deve realizar formação continuada prevista no planejamento de atividades da Cuidoteca¹¹.

Entre suas atribuições estão: acolher as crianças no início da jornada e entregá-las, ao final, à pessoa responsável por seus cuidados no âmbito familiar; planejar e organizar as atividades diárias; realizar atividades de cuidado com as crianças, auxílio ou apoio para alimentação e higiene; realizar atividades recreativas e lúdicas; mediar brincadeiras e a convivência entre crianças de diferentes faixas etárias; apoiar as crianças na organização de seus pertences; apoiar a autonomia das crianças; prevenir riscos de acidentes e violência; realizar o registro dos atendimentos e de ocorrências para reportar ao(à) coordenador(a) e às pessoas responsáveis pelos cuidados no âmbito familiar.

A equipe deve ser composta por no mínimo 1(um) agente de cuidados para até 15 crianças atendidas. Recomenda-se que o grupo de crianças esteja sempre acompanhado por uma dupla de profissionais, de modo que não fiquem desacompanhadas, mesmo em situações eventuais (como acompanhar uma criança ao banheiro), além de prevenir quaisquer formas de violências contra as crianças¹².

Se houver um número expressivo de inscrições de crianças na primeira infância ou com deficiência, sugere-se que seja avaliada a possibilidade de redução da quantidade de vagas ou a ampliação do número de agente de cuidados.

A equipe pode ser contratada por meio de bolsas, parcerias com organizações da sociedade civil, ou outros formatos previstos na legislação e avaliados como

¹¹ Os incisos VIII e IX do art. 88 do ECA afirmam que são diretrizes das políticas que atendem crianças: VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral

¹² O artigo 70 do ECA ressalta a importância da formação continuada e da capacitação dos profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social, bem como dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando ao desenvolvimento das competências necessárias para a prevenção, a identificação de evidências, o diagnóstico e o enfrentamento de todas as formas de violência contra esse público.

pertinentes pela instituição responsável pela execução da Cuidoteca.

Outros profissionais de apoio também podem ser incluídos de acordo com a necessidade local, como cozinheiros(as) e profissionais de limpeza. A composição da equipe deve considerar perfis diversos de formação, gênero e raça, sendo essencial que todos estejam preparados para não reproduzir estereótipos ou discriminações de gênero, raça e deficiência, entre outras.

Após a contratação, toda a equipe da Cuidoteca deverá passar por formação e alinhamento conceitual, com base nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Cuidados tal como definidos na Lei nº 15.069/2024. Além disso, a formação deve incluir, dentre outros, os seguintes conteúdos básicos:

- ✓ Princípios e diretrizes da Política Nacional de Cuidados;
- ✓ Noções gerais sobre economia dos cuidados e trabalho de cuidado
- ✓ Direitos das mulheres;
- ✓ Direito da criança e do adolescente, e especificidades da Primeira Infância;
- ✓ Inclusão e atendimento a crianças com deficiência;
- ✓ Cuidado em contexto de atendimento noturno;
- ✓ Protocolos de segurança, saúde, higiene e alimentação;
- ✓ Prevenção e enfrentamento de situações de violência;
- ✓ Natureza

A formação inicial deverá ter carga horária compatível com a complexidade do trabalho e ser concluída antes da abertura do atendimento às crianças.

Ao longo da execução do projeto, devem ser promovidas ações de formação continuada, para atualização de práticas pedagógicas, troca de experiências e aperfeiçoamento do atendimento, a partir da identificação de demandas específicas, a exemplo do atendimento de crianças com deficiência ou noções básicas de primeiros socorros. A formação poderá ser realizada em parceria com a SNCF/MDS e/ou articulada com outros parceiros, como universidades, redes de proteção às crianças, coletivos de mulheres, entre outros. Os conteúdos deverão observar a

relação com os princípios da Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024).

10. FORMAS DE ACESSO E INSCRIÇÕES

O acesso à Cuidoteca deve observar critérios previamente divulgados pela instituição responsável pela oferta, definidos de forma transparente e, com participação social. As inscrições podem ser realizadas por meio de edital de seleção, lista de inscrição (e lista de espera, quando for o caso), ou por outros meios que a instituição considerar pertinentes. O acesso também poderá ocorrer por meio de encaminhamento da rede de proteção à criança, como nos casos em que se verifique que a criança permanece sozinha, ou em situação que exponha as crianças a riscos ou violências, ou está em situação de trabalho infantil no período em questão¹³.

Sem prejuízo de outros critérios estabelecidos pela instituição, devem ser priorizadas para inscrição na Cuidoteca:

- ✓ famílias monoparentais chefiadas por mulheres;
- ✓ famílias inscritas/os no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- ✓ Pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças no âmbito familiar que tenham ingressado por meio de Políticas Afirmativas nas instituições de ensino superior, ou que atendam a outro critério étnico-racial estabelecido pela instituição;
- ✓ Pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças no âmbito familiar que tenham ingressado por cotas sociais nas instituições de ensino superior;
- ✓ pessoas com deficiência ou que cuidem de crianças com deficiência.

Os critérios de inscrição devem prever os meios para que as pessoas responsáveis pelos cuidados familiares possam comprovar a realização de atividades

¹³ Os instrumentos de divulgação e de seleção das famílias e crianças para o acesso a vagas na Cuidoteca subsidiadas com recursos públicos devem observar os princípios da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade.

educacionais, de qualificação profissional ou laborais no período em questão.

No caso de Cuidoteca em equipamentos públicos ou em eventos públicos e de participação social não é necessária a inscrição prévia, sendo o atendimento realizado no momento sob demanda das pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças no âmbito familiar, até o limite de operação do espaço.

11. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

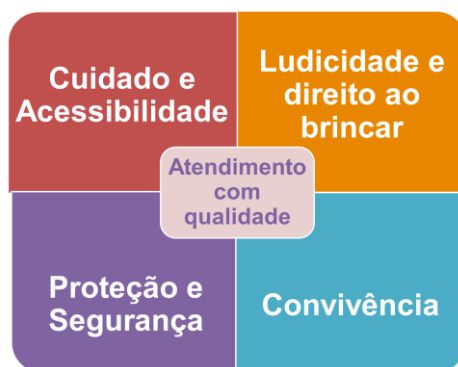
A Cuidoteca parte do reconhecimento do cuidado e do brincar como direitos fundamentais da criança, devendo observar as diretrizes e os princípios da Política Nacional de Cuidados (Lei 15.069/2024) como norteadores da elaboração do plano de atividades.

As diretrizes metodológicas da Cuidoteca se pautam na interdependência entre quem cuida e quem é cuidado, e na perspectiva de atuação integrada e complementar com as diversas políticas públicas e outras organizações que integram a rede de proteção à criança. Outras orientações metodológicas e protocolos mais específicos serão encaminhadas aos parceiros durante o processo de implementação.

A organização do trabalho da Cuidoteca deve considerar a possibilidade de atendimento em subgrupos no mesmo espaço, respeitando as especificidades das diferentes faixas etárias (por exemplo, para o ciclo de 3 a 5 anos, de 6 a 9 anos e de 9 a 12 anos). Deve-se levar em conta a importância de manter juntos grupos de irmãos e irmãs, com o objetivo de fortalecer vínculos afetivos e familiares.

11.1. Atividades a serem desenvolvidas nas Cuidotecas

As Cuidotecas ofertam atividades lúdicas e recreativas (como brincadeiras, contação de histórias, leitura, jogos, artes), atividades de cuidados (como trocas de roupa, apoio ou auxílio para ações de higiene, alimentação e descanso), entre outras.



O compartilhamento de cuidados entre o Estado e as pessoas responsáveis pelo cuidado das crianças é feita através de um atendimento que prevê:

- Acolhida e cuidado; afeto, apoio à higiene, organização de pertences, incentivo à autonomia;
- Alimentação saudável: lanche ou jantar diário adequado à faixa etária e ao tempo de permanência;
- Atividades lúdicas e recreativas (como brincadeiras, contação de histórias, leitura, rodas de conversas, jogos, música, artes);
- Descanso e relaxamento: espaços e momentos destinados ao repouso, especialmente para as crianças menores.
- As atividades são planejadas de acordo com as necessidades da criança (com ou sem deficiência), com vistas à garantia do atendimento acessível, considerando o contexto de sua família e território de moradia.

As atividades devem estimular o convívio colaborativo e o respeito à diversidade humana, contribuindo para uma cultura antirracista, anticapacitista e que não reforce estereótipos relacionados à feminização do trabalho de cuidado. A metodologia deve reconhecer e valorizar a cultura local e os saberes relacionados aos cuidados em sua diversidade territorial. Em qualquer modalidade, a implementação da Cuidoteca deve sempre considerar o superior interesse da criança, respeitando a sua individualidade, o seu ritmo e as etapas próprias do seu desenvolvimento.

As atividades de natureza lúdica e recreativa constituem, para as crianças, formas naturais de comunicação, convivência, ressignificação de experiências e

exercício do direito a brincar. As Cuidotecas devem valorizar a cultura local, a ancestralidade, os saberes tradicionais da comunidade, a socialização e o sentimento de pertencimento.

O brincar pode ser mediado por uma variedade de brinquedos e jogos, enriquecido por brincadeiras, músicas e cantigas, histórias e atividades artísticas em geral. Deve ser garantido o atendimento inclusivo, com acesso a recursos de acessibilidade adaptados à idade e à deficiência. Os brinquedos disponibilizados devem seguir normas básicas de segurança, como resistência a impactos e ausência de toxicidade.

A interação entre as crianças e os agentes de cuidados é essencial para a socialização, convivência, formação de vínculos e desenvolvimento das crianças. Neste sentido, as atividades da Cuidoteca devem priorizar atividades interativas e evitar o uso precoce e excessivo de dispositivos digitais ou telas¹⁴. A equipe de agentes de cuidados é responsável por mediar o convívio entre as crianças e deve estimular relações de amizade, solidariedade e fortalecimento da autoestima.

O atendimento a crianças pertencentes a povos e comunidades tradicionais deve observar e respeitar as suas identidades sociais e culturais, tradições, relações sociais e familiares, crenças, costumes e línguas. O cuidado culturalmente adequado exige o conhecimento e a compreensão dos processos históricos e culturais próprios de cada povo e comunidade.

É importante destacar que nos casos em que seja necessário dar banho, trocar fraldas e trocar roupas das crianças, é fundamental obter a autorização dos responsáveis familiares e adotar medidas que garantam a privacidade, o respeito à individualidade e à singularidade de cada criança, prevenindo qualquer situação invasiva, vexatória ou de violência.

Durante o período de inscrição, recomenda-se que a equipe da Cuidoteca

¹⁴ As Cuidotecas devem planejar suas atividades seguindo as orientações do “Crianças, adolescentes e telas - Guia sobre usos de dispositivos digitais”, publicado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR, e disponível em https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/guia-de-telas_sobre-usos-de-dispositivos-digitais_versao-web.pdf. Acesso em: 9 maio 2025.

promova momentos de ambientação e acolhida dos participantes (tanto crianças quanto seus responsáveis familiares, preferencialmente de forma coletiva). Esses momentos devem possibilitar: o conhecimento dos espaços físicos e da infraestrutura que serão utilizados; a apresentação da equipe; a integração entre participantes e profissionais; o compartilhamento de objetivos e da rotina de funcionamento; o esclarecimento de dúvidas; a escuta de impressões e expectativas; e a construção de vínculos e laços de confiança; entre outros assuntos que podem favorecer o início dos trabalhos.

Ao longo das atividades da Cuidoteca, é importante que a equipe adote estratégias de diálogo com as pessoas responsáveis pelo seu cuidado no âmbito familiar, com o objetivo de mantê-las informadas sobre as atividades desenvolvidas pelas crianças, acompanhar as mudanças nas suas rotinas de cuidado, abordar temas relacionados ao cuidado e escutar suas demandas. Quando necessário, deve-se realizar encaminhamentos para serviços complementares nas redes públicas existentes.

A frequência das crianças não é obrigatória. Cabe as pessoas responsáveis pelo seu cuidado no âmbito familiar informar, no momento da inscrição, suas necessidades de atendimento, conforme a grade escolar ou o turno de trabalho nas instituições. Essas informações são fundamentais para o planejamento da capacidade diária de atendimento e para a definição da cobertura em determinado intervalo de tempo, a depender da modalidade de execução.

A oferta de alimentação deve estar adequada ao tempo de permanência da criança na Cuidoteca, à sua faixa etária e à infraestrutura disponível. É importante garantir a organização, a qualidade e o uso seguro dos espaços coletivos, quando for o caso. Os alimentos podem ser produzidos no local ou adquiridos externamente, desde que assegurado direito à alimentação saudável e balanceada.

11.2. Planejamento da oferta

Para subsidiar o planejamento da oferta, recomenda-se a elaboração de um diagnóstico sobre o perfil dos participantes potenciais ou pré inscritos, contemplando informações como: renda familiar, idade, sexo, perfil étnico-racial, existência/tipo de deficiência e suas necessidades específica de apoio, local de moradia, mobilidade no território, possíveis restrições alimentares e condições de saúde das crianças, uso de fraldas, entre outros aspectos relevantes para organização do atendimento.

A implementação da Cuidoteca deve seguir um planejamento prévio e considerar que acolher e cuidar das crianças, em qualquer espaço público, exige o acompanhamento de pessoas adultas preparadas, inclusive para garantir a segurança, a proteção contra acidentes, violências e quaisquer violações de direitos. Nesse sentido, o planejamento deve contemplar a definição das atividades, metodologias, carga horária, organização da equipe e das crianças em subgrupos, conforme faixa etária ou outros critérios pertinentes.

A equipe deve elaborar e utilizar instrumentos de registros diário das atividades realizadas, da presença das crianças e das observações dos agentes de cuidados, além de elaborar relatórios periódicos, que devem incluir registros fotográficos (respeitando os direitos de imagem e a privacidade das crianças e suas famílias).

11.3. Fases de Implementação

- **Fase 1** – Estruturar o espaço de funcionamento do Projeto.
- **Fase 2** - Selecionar, contratar e formar a equipe técnica
- **Fase 3** - Comunicação, mobilização das famílias e selecionar e inscrever as crianças.
- **Fase 4** - Desenvolver as atividades de acolhida e cuidado das crianças no âmbito da Cuidoteca, fornecer alimentação saudável, promover encontro com as famílias e elaborar insumos sobre execução do projeto.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da Cuidoteca serão realizados pela SNCF/MDS, em conjunto com as instituições parceiras. Para isso, poderão ser utilizados diversos instrumentos e estratégias, como reuniões presenciais e virtuais, visitas técnicas, análises de relatórios, compartilhamento de instrumentais, guias de orientação, entre outros. Os relatórios deverão conter o diagnóstico periódico sobre a caracterização da população atendida no âmbito do projeto, e ainda, indicação das ofertas disponibilizadas no território, a partir de análises qualitativas e quantitativas.

Recomenda-se que esse processo considere a opinião de todos os envolvidos na Cuidoteca, incluindo atividades de escuta com as crianças, com os responsáveis familiares e com integrantes da equipe.

13.RESULTADOS ESPERADOS

As cuidotecas buscam alcançar resultados objetivos, tais como:

- Ampliar a oferta de serviços públicos de cuidado infantil em horários não cobertos pela jornada escolar;
- Liberar o tempo para que mães, pais e outros familiares responsáveis pelo cuidado possam participar de cursos de qualificação, estudar ou trabalhar;
- Disponibilizar atendimento seguro, acessível e qualificado para crianças de 3 a 12 anos;
- Fortalecer a rede de apoio às famílias, com especial atenção a famílias em situação de vulnerabilidade, famílias monoparentais e crianças com deficiência;
- Integrar a instituição parceira/município ou OSC e a comunidade, promovendo vínculos e participação social.

14.ARTICULAÇÃO EM REDE

Nos territórios há um conjunto de políticas públicas que atuam e impactam na vida das crianças e no trabalho de cuidados não remunerado realizado pelas pessoas por elas responsáveis no âmbito familiar, dialogando diretamente com a Política Nacional de Cuidados. Alguns exemplos são creches, pré-escolas, escolas, programas e benefícios de transferência de renda, centros de convivência, serviços de assistência social e apoio a famílias, serviços de saúde e de saúde mental, rede de garantia e proteção dos direitos de crianças, restaurantes populares, cozinhas comunitárias, entre outros.

A Cuidoteca contribui para o fortalecimento dessa rede, ao ampliar e diversificar as oportunidades e os espaços de cuidados e proteção às crianças. Sua atuação pode se articular com as demais ofertas e equipamentos públicos para responder a necessidades identificadas junto às crianças e seus responsáveis familiares.

Para favorecer essa articulação com a rede, recomenda-se o mapeamento e a construção de um catálogo de recursos comunitários, que identifique os serviços disponíveis no território, formas de comunicação e fluxos de encaminhamento.

15. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A comunicação é parte fundamental da implementação da Cuidoteca. Sua divulgação deve garantir o direito à comunicação, promoção do engajamento da comunidade e fortalecimento do vínculo entre o Estado e as famílias. Por essa razão, é essencial que todas as ações da Cuidoteca sigam os princípios da comunicação pública, acessibilidade e inclusão. Dessa forma, recomenda-se que a Cuidoteca seja implementada em articulação com a identidade visual da Política Nacional de Cuidados.

Importante ressaltar que toda e qualquer ação de divulgação – seja em materiais impressos, digitais ou audiovisuais – deve respeitar os direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Além disso, o uso de imagens deve ser precedido de autorização

expressa das pessoas responsáveis pela criança, com registro formal e por escrito.

A SNCF irá disponibilizar a marca e o guia para instalação do Selo "Brasil que Cuida", para identificação da unidade da Cuidoteca como uma das ações que integra o Plano Nacional de Cuidados. Além deste, outras informações adicionais serão disponibilizadas, tais como:

- Marca oficial da Cuidoteca
- Guia e uso de marca da Política Nacional de Cuidados
- Guia e uso de marca do Plano Nacional de Cuidados- Brasil que Cuida
- Marca do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
- Modelo para Termo de autorização de uso de imagem

Além disso, recomenda-se que a iniciativa seja amplamente divulgada, em canais sugeridos abaixo:

- **Digitais:** site institucional, redes sociais, e-mail, apps. de comunicação interna.
- **Presenciais:** reuniões, murais, distribuição de material impresso.
- **Comunitários:** parcerias com serviços e equipamentos públicos da região.

O canal de comunicação dos parceiros e participante da Cuidoteca com a SNCF se dará por meio de e-mail institucional cuidoteca@mds.gov.br

16. FINANCIAMENTO E USO DOS RECURSOS

A implementação das Cuidotecas pode se dar por meio de transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União - OFSS dos governos federal, estadual, distrital e municipal, além de recursos próprios de instituições interessadas e parcerias com organizações internacionais.

Gastos que podem ser financiados no âmbito da parceria com o governo federal

para implantação de Cuidoteca:

- ✓ Formação de profissionais que vão atuar no projeto;
- ✓ Contratação de coordenador/a do projeto conforme as necessidades e possibilidades da instituição;
- ✓ Contratação de agentes de cuidado para atendimento das crianças. No âmbito das Universidades, podem ser estudantes da universidade ou profissionais selecionados para tanto, conforme as necessidades e possibilidades da instituição. Os custos de contratação devem prever encargos trabalhistas, se cabíveis;
- ✓ Compra de refeições prontas ou alimentos para preparação no ambiente da Cuidoteca;
- ✓ Contratação de outros profissionais: zelador/a, cozinheiro/a, servente, auxiliar de limpeza;
- ✓ Material lúdico, brinquedos, livros, material de papelaria para trabalhos manuais, materiais esportivos e musicais para uso na Cuidoteca;
- ✓ Equipamento de mobiliário para uso na Cuidoteca, como estantes, colchões, cadeiras, mesas, armários, bancadas, prateleiras;
- ✓ Equipamentos eletrônicos como aparelhos de som, televisão e projetor, entre outros, desde que estejam diretamente vinculados ao projeto;
- ✓ Mobiliários e materiais para áreas comuns, como parquinhos, balanços, escorregadores, desde que estejam diretamente vinculados ao projeto;
- ✓ Custos indiretos como pagamento de fundação de apoio, entre outros;
- ✓ Uniformes e kit cuidado (itens de higiene pessoal para crianças participantes);
- ✓ Recursos de acessibilidade;

O quantitativo de materiais e profissionais financiáveis deve estar de acordo com a finalidade das atividades, referentes à Cuidoteca, bem como com a quantidade

de crianças atendidas. A depender do instrumento a ser formalizado deverá ser respeitada a legislação pertinente.

Gastos que NÃO podem ser financiados no âmbito da parceria com o governo federal para implantação de Cuidoteca:

- ✓ Passagens e diárias
- ✓ Obras e reformas
- ✓ Equipagem e materiais de outros espaços da instituição, além da Cuidoteca, que não estejam diretamente vinculados ao objeto.
- ✓ Profissionais para atendimento de outras demandas que não sejam relacionadas à Cuidoteca.
- ✓ Itens que tenham finalidade diversa à necessária execução do objeto;
- ✓ Publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- ✓ Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- ✓ Transferências para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- ✓ Outras vedações de aplicação dos recursos federais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

17. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade das Cuidotecas após o período de vigência da parceria é

um aspecto central para garantir a continuidade dos benefícios gerados às crianças, suas famílias e à comunidade.

17.1 Incorporação ao orçamento institucional

- Previsão de recursos no orçamento anual da instituição parceira para manutenção de despesas com equipe, materiais e alimentação.
- Articulação com setores de planejamento e gestão financeira para incluir a Cuidoteca como serviço permanente.

17.2 Ampliação e diversificação de fontes de financiamento

- Busca de novas parcerias com órgãos públicos, empresas e organizações da sociedade civil para apoio financeiro ou doação de materiais e equipamentos.
- Participação em editais e programas federais, estaduais e municipais voltados à educação, assistência social, igualdade de gênero e infância.

17.3 Integração com políticas e serviços existentes

- Articulação com programas de assistência estudantil, extensão universitária e responsabilidade social da instituição, fortalecendo o vínculo do serviço com a missão institucional.
- Parcerias com cursos e projetos da instituição parceira (Pedagogia, Psicologia, Educação Física, Nutrição, Serviço Social, Técnico em Cuidados, entre outros) para estágios e atividades integradas, reduzindo custos e ampliando a qualificação do serviço.

17.4 Formação contínua da equipe

- Inclusão dos agentes de cuidado e coordenação em programas permanentes de capacitação, favorecendo a atualização de práticas e metodologias.
- Utilização de recursos humanos internos para ministrar formações, reduzindo custos e fortalecendo vínculos.

18.AVALIAÇÃO E VISIBILIDADE

Divulgação periódica dos resultados alcançados para a comunidade e a sociedade, reforçando a importância do serviço e estimulando seu apoio e manutenção.